



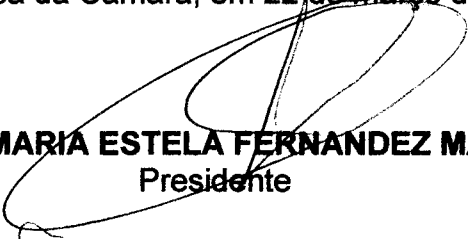
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 03/23

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 22 de março de 2023.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 7,40% (sete virgula quarenta por cento), que corresponde a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) da variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2022, acrescido de um ganho real de 1,47% (um virgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no art. 1º.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores em geral, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o salário mínimo nacional, o recebimento da diferença em forma de complementação em cumprimento das disposições contidas no art. 7º, IV da CF.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023, em conformidade com o art. 137, XVII da LOM.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 1º de março de 2023.

ROGER FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2023.03.03 14:04:33
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

